

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DIÁRIO DOS DIVERSOS SETORES DO SISTEMA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço por lote;

**FORNECIMENTO:** Por demanda;

**ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP:** Secretaria de Saúde;

**LICITAÇÃO:** O procedimento de que trata o presente edital;

**LICITANTE:** Pessoa Jurídica que participa desta licitação;

**HABILITAÇÃO:** Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal que seja exigida neste edital, do vencedor da fase de proposta de preços;

**ADJUDICATÁRIA:** Pessoa jurídica vencedora da licitação, à qual será adjudicado o seu objeto;

**CONTRATANTE:** O Município de MORADA NOVA que é signatário do instrumento contratual;

**CONTRATADA:** Pessoa Jurídica à qual foi adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária do contrato com a Administração Pública;

**PREGOEIRA:** Servidor ou nomeado, designado por ato do titular do Poder Executivo Municipal, que realizará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação, abertura, condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço, adjudicação, quando não houver recurso, elaboração da ata, condução dos trabalhos da equipe de apoio e recebimento de impugnação ao edital e recursos contra seus atos;

**EQUIPE DE APOIO:** Equipe designada por ato do titular do Poder Executivo Municipal, formada por, no mínimo, 02 (dois) servidores que prestarão a necessária assistência a Pregoeira durante a realização do prego;

**AUTORIDADE SUPERIOR:** É o titular do órgão ou entidade de origem desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos da Pregoeira, adjudicar o objeto ao vencedor, no caso de interposição de recurso, homologar o resultado da licitação por meio eletrônico e promover a celebração do contrato;

**PMMN:** Prefeitura Municipal de MORADA NOVA;

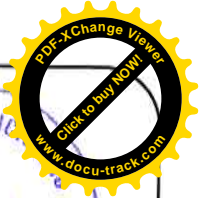
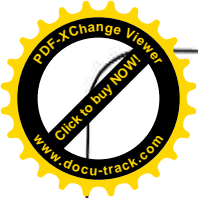
**D.O.M.:** Diário Oficial dos Municípios;

**A.R.P.:** Ata de Registro de Preços;

**ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA:** Bolsa de Licitações e Leilões, entidade conveniada com o Município de MORADA NOVA mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional em vigor, <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess> (Bolsa de Licitações e Leilões) "Acesso Identificado no link - acesso publico.

**ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesa procedente da Secretaria de Saúde, conforme especificação dos lotes abaixo discriminado.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Deverá ser adotada a modalidade licitatória **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo com critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, tudo com fundamento da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, e tem como subsidiária a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 002/2015 de 22 de janeiro de 2015, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas pertinentes.

### JUSTIFICATIVA

Com a determinação de cumprir a Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com todas as suas Alterações posteriores e as demais Leis que regem os procedimentos licitatórios, é que elaboramos o presente Termo de Referência para nortear a aquisição de gêneros alimentícios diversos (perecíveis e não perecíveis), destinado ao atendimento diário da Secretaria de Saúde, Hospital Regional Francisco Galvão de Oliveira - HRFGO, Unidades Básicas de Saúde, Apoio a Vigilância sanitária, dentre outros setores, relativo ao exercício de 2024/2025, para que no procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, tendo por finalidade definir elementos que norteiam a contratação de empresa que pratique preços de mercado e qualidade nos produtos, visando à formação de contrato.

Toda a demanda constante abaixo foi formulada diante da necessidade e levantamento de aquisição para o exercício de 2024/2025, salientamos que as aquisições dos produtos serão solicitadas por demanda, de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde.

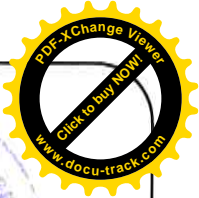
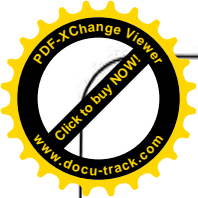
Este termo segue o rito referente ao Artigo 6º, Inciso III da Lei 8666/93, alterada pela Lei nº 8883/94, ao disposto no Artigo 3º, incisos I, II e III da Lei 10.520/2002 elaboramos o presente Termo de Referência para nortear a futura contratação objeto deste termo para atender as necessidades da Secretaria, para que o procedimento se torne legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa, tendo por finalidade definir elementos que norteiam a contratação de empresas que pratique preços de mercado e qualidade nos produtos, visando à formação de contrato.

Vale salientar que, as quantidades ofertadas através do Termo de referência retro mencionado, trata-se do levantamento realizado pela Secretaria de Saúde, e de forma a contemplar os exercícios de 2024/2025; ressaltamos também a *não obrigatoriedade* das quantidades totais mencionadas.

### OBJETIVO

Em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e que este Termo fora elaborado, para que o procedimento legal seja efetuado a seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública municipal, tendo por finalidade definir elementos que norteiam a contratação em empresa para a aquisição do presente termo.

O presente Termo de Referência tem por objetivo o levantamento e caracterização das especificações dos produtos a serem adquiridos, buscar no mercado o orçamento dos custos e indicação da



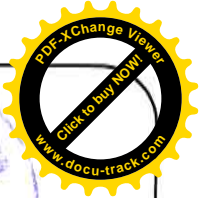
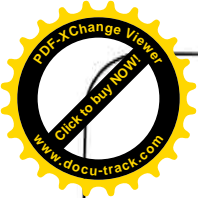
**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

disponibilidade dos recursos orçamentários para fim de balizar a contratação, assim como estabelecer prazo, local de entrega, forma de fornecimento, pagamento e condições de execução contratual do objeto, e, que o procedimento legal seja efetuado a seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública municipal, tendo por finalidade definir elementos que norteiam a contratação de empresa para a futura contratação do presente termo.

**ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES**

**LOTE I - FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTE. SESA	QTE. PSF	QTE. MAC	QTE. CAPS	QTE. TOTAL
1.	ABACAXI - 1ª QUALIDADE, TAMANHO MEDIO A GRANDE	UND	50		900		650
2.	ACELGA IN NATURA-1ª QUALIDADE, TAMANHO MEDIO	UND	--		900	-	600
3.	ALFACE CRESPA AMERICANA - 1ª QUALIDADE	UND	--	-	900		700
4.	ALFACE CRESPA HIDROPONICA - 1ª QUALIDADE, FRESCA	UND	---		1.000		800
5.	ABÓBORA/JERIMUM CABOCLO - 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO	KG	---	---	900		700
6.	ABÓBORA/JERIMUM LEITE - 1ª QUALIDADE	KG	---	--	900		700
7.	ALHO IN NATURA BRANCO OU ROXO - 1ª QUALIDADE, IN NATURA	KG	---	25	500	25	550
8.	BANANA PACOVAN OU PRATA - 1ª QUALIDADE	KG	--	60	1.020	20	1.100
9.	BATATA DOCE, BRANCA OU ROXA - 1ª QUALIDADE	KG	---		1150	50	1.200
10.	BATATA INGLESA - 1ª QUALIDADE, TAMANHO MEDIO	KG	---		1350	50	1.400
11.	BETERRABA - 1ª QUALIDADE, TAMANHO MEDIA A GRANDE, ÍNTEGRA	KG	---	---	520	20	540
12.	CEBOLA BRANCA OU ROXA - 1ª QUALIDADE	KG	---		1.300	100	1.400
13.	CENOURA - 1ª QUALIDADE, SEM FOLHAS, TAMANHO MÉDIO A GRANDE	KG	---		1.300	100	1.400
14.	CHEIRO VERDE (COENTRO + CEBOLINHA) - 1ª QUALIDADE	MAÇ O	---		3.500	100	3.600

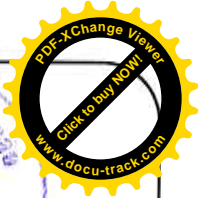
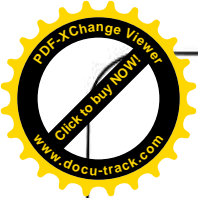


**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

15.	CHUCHU - 1ª QUALIDADE, TAMANHO MEDIO A GRANDE	KG	---		780	20	800
16.	LARANJA PÊRA - 1ª QUALIDADE, TAMANHO MEDIO A GRANDE	KG	---	20	1.220	20	1.260
17.	LIMÃO GALEGO VERDE - 1ª QUALIDADE, TAMANHO GRANDE	KG	---	40	300		340
18.	MAÇA NACIONAL - 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO OU GRANDE	KG	---	0	700	20	720
19.	MAMÃO FORMOSA - 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO	KG	---	50	1.300		1.350
20.	MANGA COITÉ - 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO	KG	---	50	950		1.000
21.	MELANCIA-1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO	KG	--	--	800		800
22.	MELÃO JAPONES - 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO	KG	---	50	950		1.000
23.	PIMENTAO VERDE - 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO	KG	---		780	20	800
24.	REPOLHO VERDE - 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO	KG	---	50	850		900
25.	REPOLHO ROXO - 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO	KG	--	--	800	-	800
26.	TOMATE - 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO A GRANDE	KG	---	50	900	50	1.000
27.	UVA ROXA-1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO	KG	30	-	220	-	250

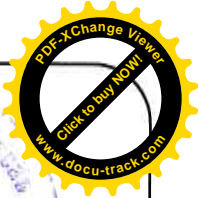
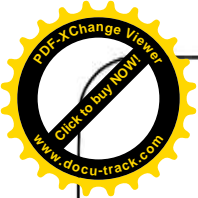
**LOTE II - CARNES, CONGELADOS, OVOS E FRIOS**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTE. SESA	QTE. PSF	QTE. HRFG O	QTE. CAPS	QTE. TOTAL
1.	CARNE BOVINA - 1ª QUALIDADE, COM OSSO (COSTELA), SEM PELE, SEM GORDURA, SEM PONTAS E ABAS, CONGELADA EM PEÇAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM EM FILME PVC	KG	---	100	1.100		1.200
2.	CARNE BOVINA BIFE - 1ª QUALIDADE, COXÃO MOLE, COXÃO DURO, PATINHO, SEM PELE, SEM GORDURA, SEM PONTAS E ABAS, CONGELADA,	KG	---	--	1.050	50	1.100



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

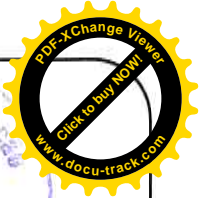
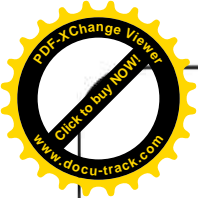
	ACONDICIONADA EM EMBALAGEM EM FILME						
3.	CARNE BOVINA BISTECA - 1ª QUALIDADE, SEM PELE, SEM GORDURA, SEM PONTAS E ABAS, CONGELADA EM PEÇAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM EM FILME	KG	---	50	1.300	50	1.400
4.	CARNE BOVINA MOÍDA - 1ª QUALIDADE, CONGELADA, SEM PELE, SEM GORDURA, EMBALAGEM EM FILME	KG	---		1.800	200	2.000
5.	CARNE BOVINA PEÇA - 1ª QUALIDADE, LAGARTO, COXAO MOLE, PATINHO, SEM PELE, SEM GORDURA, SEM PONTAS E ABAS, CONGELADA EM PEÇAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM EM FILME	KG	---	40	1.700	60	1.800
6.	CARNE CHARQUE - 1ª QUALIDADE, SEM PELE, SEM GORDURA, EMBALAGEM EM FILME PVC EMBALAGEM 500G.	PCT	---	---	380		380
7.	CARNE FRANGO (COXA E SOBRECOXA) - 1ª QUALIDADE DO REGISTRO NO SIF, SIE OU SIM, EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ATÓXICO, LIMPO, UNIDADE 1 KG	KG	---	---	1.950	50	2.000
8.	CARNE FRANGO (INTEIRO) - 1ª QUALIDADE EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ATÓXICO, LIMPO, UNIDADE 1 KG	KG	---	60	2.200	40	2.300
9.	CARNE FRANGO (PEITO) - 1ª QUALIDADE, CONGELADO EM SACOS DE POLIETILENO	KG	---	50	1.400	150	1.600
10.	CARNE SUINA (BISTECA) - 1ª QUALIDADE, CONGELADA, SEM PELE, SEM GORDURA, EMBALAGEM EM FILME	KG	---	---	950	50	1.000
11.	CARNE SUINA (SOBREPALETA) - 1ª QUALIDADE, CONGELADA, SEM	KG	--	--	1.000		1.000



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

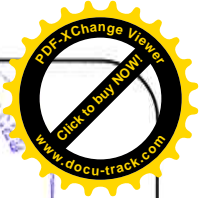
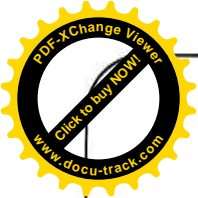
	PELE, SEM GORDURA, EMBALAGEM EM FILME						
12.	FÍGADO BOVINO - 1ª EM SACOS DE POLIETILENO	KG	---	---	480		480
13.	QUEIJO (COALHO) - 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM EM FILME PVC	KG	---	20	300	10	330
14.	QUEIJO MUSSARELA - 1ª QUALIDADE, SEM ODOR EMBALAGEM EM FILME PVC OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE.	KG	--	20	240	10	270
15.	LINGUICA CALABRESA - 1ª QUALIDADE ARMAZENADA EM SACO PLASTICO INCOLOR	KG	---	30	280	20	330
16.	LINGUICA TOSCANA - 1ª QUALIDADE, COR NATURAL, COM TEMPEROS, ARMAZENADA EM SACO PLASTICO INCOLOR ATOXICO	KG	---	30	300		330
17.	OVOS DE GALINHA (BRANCO) - 1ª QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, BANDEJAS COM 30 UNIDADES	BAND EJA	---	30	1.140	30	1.200
18.	PEIXE (CARA TILAPIA) - 1ª QUALIDADE, TRATADO EMBALAGEM EM FILME PVC OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE	KG	---	---	1.200		1.200
19.	PRESUNTO DE FRANGO (APRESUNTADO) - 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM EM FILME PVC OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE MUNICIPAL (SIM), EMBALAGEM 1 KG.	KG	---	30	440	30	500
20.	PROTEINA DE SOJA (TEXTURIZADA) - 1ª QUALIDADE, COBERTO EM FILME PVC, EMBALAGEM 500G.	PCT	---	---	400		400
21.	SALSICHA (TRADICIONAL) - 1ª QUALIDADE EMBALAGEM EM PVC 1 KG.	KG	---	30	340	30	400

**LOTE III - TEMPEROS E ENLATADOS**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTE. SESA	QTE. PSF	QTE. HRFG O	QTE. CAPS	QTE. TOTAL
1.	AMEIXA EM CALDA - 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 320G.	LATA	---	---	150	---	150
2.	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM - 1ª QUALIDADE EMBALAGEM, 500 ML.	FRASCO	---	---	170	10	180
3.	AÇAFRÃO EM PÓ, 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 200G.	KG	--	--	120	--	120
4.	ALECRIM DESIDRATADO, 1ª EMBALAGEM PLÁSTICA DE 200G.	KG	--	--	80	--	80
5.	ALHO DESIDRATADO GRANULADO EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G.	KG	--	--	80	--	80
6.	AMACIANTE DE CARNES COM TEMPERO EMBALAGEM DE 120 GRAMAS.	UND	--	--	600	--	600
7.	BATATA PALHA TRADICIONAL, 1ª QUALIDADE	KG	--	--	140	10	150
8.	CEBOLA DESIDRATADA GRANULADA EMBALAGEM PLÁSTICA DE 200G..	PCT	--	--	80	--	80
9.	TEMPERO DESIDRATADO ERVAS FINAS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 200G.	KG	--	--	60	--	60
10.	MANJERICÃO DESIDRATADO, 1ª QUALIDADE EMBALAGEM PLÁSTICA DE 200G.	KG	--	--	70	--	70
11.	ORÉGANO DESIDRATADO, 1ª QUALIDADE EMBALAGEM PLÁSTICA DE 01 KG..	KG	--	--	150	--	150
12.	SALSINHA DESIDRATADA, 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 200G.	KG	--	--	80	--	80
13.	CALDO DE CARNE - 1ª QUALIDADE O ARMAZENAMENTO, CONTENDO DADOS FITA C/ 24.	FITA	---	---	50	10	60
14.	CALDO DE GALINHA - 1ª QUALIDADE FITA C/ 24.	FITA	---	---	50	10	60



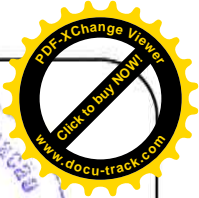
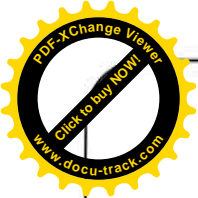
**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

15.	COLORIFICO - COLORAU, ACONDICIONADO EM SACO. PACOTE DE 100 GRAMAS	PCT	---	---	1.280	20	1.300
16.	CREME DE LEITE - 1ª QUALIDADE CX DE 200G	CX	---	---	700	60	760
17.	EXTRATO DE TOMATE - 1ª QUALIDADE PACOTE DE 200G.	PCT	---	---	580	20	600
18.	FERMENTO EM PO QUÍMICO - 1ª QUALIDADE EMBALAGEM DE 100G.	UND	---	---	50		50
19.	FERMENTO EM PO BIOLÓGICO - 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM DE 125G.	PCT			80		80
20.	GELATINA EM PO - 1ª QUALIDADE CX DE 30G.	CX	---		150		150
21.	MAIONESE - 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM DE 200G.	UND	---	--	410	40	450
22.	MARGARINA COMUM VEGETAL - 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM DE KG OU 3 KG	KG	---	--	670	30	600
23.	MILHO VERDE - 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM LATA, EMBALAGEM DE 200G.	LATA	---	--	750	50	800
24.	MOLHO DE SOJA - 1ª QUALIDADE FRASCO DE 500ML.	FRASCO	---	---	280	---	280
25.	LEITE CONDENSADO - 1ª QUALIDADE EMBALAGEM DE 395G.	CX	---	---	260	20	280
26.	ÓLEO DE SOJA - 1ª QUALIDADE, ÓLEO VEGETAL EMBALAGEM PLÁSTICA 900 ML.	GARRAFA	--	---	950	50	1.000
27.	SAL REFINADO IODADO - 1ª QUALIDADE	KG	--	---	560	20	580
28.	SAL GROSSO IODADO - 1ª QUALIDADE	KG	--	--	180		180
29.	SARDINHA ENLATADA AO PRÓPRIO SUCO COM ÓLEO COMESTIVEL	UM	-	-	480	40	520
30.	UVA PASSA PRETA SEM SEMENTE	KG			120		120
31.	VINAGRE - 1ª QUALIDADE, BRANCO, EMBALAGEM PLÁSTICA 500 ML.	GARRAFA	---	---	500	20	520

**LOTE IV - BEBIDA LÁCTEA, ACHOCOLATADOS E OUTROS**

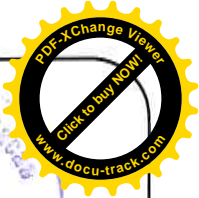
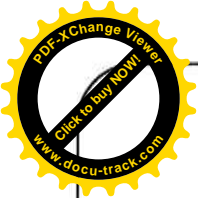
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA  
AV. MANOEL CASTRO, Nº. 726 - CENTRO - MORADA NOVA - CEARA- CEP 62940.000  
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4. E-MAIL: licitacaomn@outlook.com.br





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTE. SESA	QTE. PSF	QTE. HRFG O	QTE. CAPS	QTE. TOTAL
1.	ACHOCOLATADO EM PÓ - 1ª QUALIDADE EMBALAGEM DE 400G.	UND	---	---	430	30	460
2.	ADOÇANTE LIQUIDO - 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 100 ML.	UND	---	--	240		240
3.	CHA DE BOLDO - 1ª QUALIDADE EMBALAGEM COM 10 SACHES	CX	---	---	130	20	150
4.	CHA DE CAMOMILA - 1ª QUALIDADE EMBALAGEM COM 10 SACHES	CX	---	---	520	60	580
5.	CHA DE CIDREIRA - 1ª QUALIDADE EMBALAGEM COM 10 SACHES	CX	--	---	520	60	580
6.	CHA DE ERVA DOCE - 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM COM 10 SACHES	CX	---	---	520	60	580
7.	IOGURTE NATURAL - 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADO EM GARRAFA PLÁSTICA. EMBALAGEM COM 170 ML.	GARRAFA	-	-	140		140
8.	LEITE LONGA VIDA (UHT) INTEGRAL - 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM CAIXA 1.000 ML.	LT	---	-	4.700	100	4.800
9.	LEITE EM PÓ DESNATADO - 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 300G.	SACHE	---	--	360		360
10.	LEITE EM PÓ INTEGRAL - 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 400G.	PCT	-	-	3.600	200	3.800
11.	LEITE EM PO (FORMULA INFANTIL) - 1ª QUALIDADE, LACTOSE, EMBALAGEM 400G.	LATA	---	---	200	---	200
12.	LEITE EM PO (SOY) - 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM 400G.	LATA	---	---	260	---	260
13.	REFRIGERANTE (SABOR COLA) - 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM PLÁSTICA 2.000 ML.	UND	10	30		10	50
14.	REFRIGERANTE (SABOR GUARANA) - 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM PLÁSTICA 2.000 ML.	UND	10	30		10	50
15.	REFRIGERANTE (SABOR LARANJA) - 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM PLÁSTICA, 2.000 ML.	UND	10	30		10	50

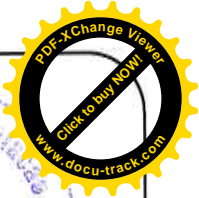
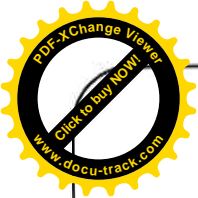


**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

16.	REFRIGERANTE (SABOR UVA) - 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM PLÁSTICA, NÃO FURADA EMBALAGEM PLÁSTICA 2.000 ML.	UND	10	30		10	50
17.	SUCO EM PO (SABOR LARANJA) - 1ª QUALIDADE, SACHE 50G.	UND	--	--	50		50
18.	SUCO EM PO (SABOR MARACUJA) - 1ª QUALIDADE SACHE 50G.	UND	--	--	50		50
19.	SUCO EM PO (SABOR MORANGO) - 1ª QUALIDADE, SACHE 50G.	UND	--	--	50		50
20.	SUCO EM PO (SABOR UVA) - 1ª QUALIDADE SACHE 50G.	UND	--	--	50		50

**LOTE V - CEREAIS E AFINS**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTE. SESA	QTE. PSF	QTE. HRFGO	QTE. VISA	QTE. CAPS	QTE. TOTAL
1.	AMIDO DE MILHO - 1ª QUALIDADE EMBALAGEM COM 200G.	UND	--	--	250			250
2.	AÇUCAR CRISTAL - 1ª QUALIDADE	KG	960	840	2.260	180	260	4.500
3.	ARROZ - 1ª QUALIDADE, GRÃOS INTEIROS	KG	--	100	3.650		50	3.800
4.	AVEIA EM FLOCOS FINOS - 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM COM 450G.	LATA	--	--	300		20	320
5.	CAFÉ A VACUO - 1ª QUALIDADE PACOTE COM 250G.	PCT	960	840	2.000	180	200	4.180
6.	CEREAL INFANTIL PARA MINGAU - SABOR ARROZ E AVEIA, PACOTE COM 400G.	PCT	--	--	480			480
7.	CEREAL INFANTIL PARA PACOTE COM 400G.	PCT	--	--	480			480
8.	DOCE EM BARRA (SABOR GOIABA) - 1ª QUALIDADE, PACOTE COM 300G /10 UNIDADES.	PCT	--	--	1.000		80	1.080
9.	DOCE EM BARRA (SABOR LEITE) - 1ª QUALIDADE PACOTE COM 400G.	PCT	--	--	260			260

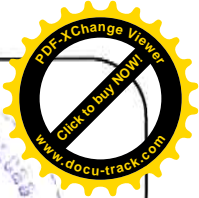


**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

10.	FARINHA DE MANDIOCA - 1ª QUALIDADE	KG	---	---	1.050		50	1.200
11.	FARINHA DE MILHO FLOCADA - 1ª QUALIDADE, EMBALADA EM SACOS PLÁSTICOS COM 500G	PCT	---	---	2.100		100	2.200
12.	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO - 1ª QUALIDADE	KG	---	---	350		30	380
13.	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO - 1ª QUALIDADE	KG	---	---	350		30	380
14.	FARINHA LACTEA - 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM COM 400G.	LATA	---	---	350		30	380
15.	FÉCULA DE MANDIOCA - 1ª QUALIDADE	KG	---	---	540		40	580
16.	FEIJAO DE CORDA - 1ª QUALIDADE.	KG	---	---	1.550		50	1.600
17.	FEIJAO PRETO - 1ª QUALIDADE	KG	---	---	680		20	700
18.	RAPADURA NATURAL - 1ª QUALIDADE, EM CUBOS 250G	UND	---	---	1.950		50	2.000

**LOTE VI - MASSAS**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTE. SESA	QTE. PSF	QTE. HRFG O	QTE. CAPS	QTE. TOTAL
1.	BISCOITO DOCE (TIPO MAIZENA) - 1ª QUALIDADE, PACOTE COM 400G	PCT	40	60	650	50	800
2.	BISCOITO DOCE (TIPO MARIA) - 1ª QUALIDADE PACOTE COM 400G	PCT	50	60	1.050	40	1.200
3.	BISCOITO DOCE (TIPO POPULAR) - 1ª QUALIDADE PACOTE COM 400G	PCT	50	60	1.050	40	1.200
4.	BISCOITO SALGADO (TIPO CREAM CRAKER) - 1ª QUALIDADE PACOTE COM 400G	PCT	50	60	1.050	40	1.200
5.	BISCOITO SALGADO (TIPO POPULAR) - 1ª QUALIDADE, PACOTE COM 400G	PCT	50	60	1.050	40	1.200

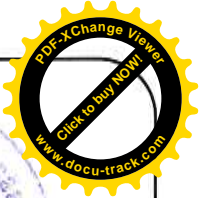
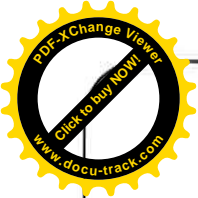


**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

6.	MACARRÃO ESPAGUETE - 1ª QUALIDADE PACOTE COM 500G.	PCT	---	-	2.600	200	2.800
7.	MACARRÃO PARAFUSO - 1ª QUALIDADE, PACOTE COM 500G.	PCT	---	---	520	30	550
8.	MASSA LAZANHA PRÉ COZIDA, - 1ª QUALIDADE, PACOTE COM 200G.	PCT	--	--	400	-	400
9.	PÃO DE FÔRMA 100 % INTEGRAL - 1ª QUALIDADE PACOTE COM 400 GS	PCT	--	--	500	--	500
10.	PÃO MASSA FINA (TIPO HAMBÚRGUER) - 1ª QUALIDADE PACOTE 10 UNIDADES /500G.	PCT	50	---	450	-	500
11.	PÃO FRANCÊS - 1ª QUALIDADE, EM SACOS DE POLIETILENO	UND	100	---	35.500	500	36.100

**LOTE VII - POLPAS**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTE. SESA	QTE. PSF	QTE. MAC	QTE. CAPS	QTE. TOTAL
1.	POLPA DE FRUTA - SABOR ABACAXI, 1ª QUALIDADE, CONGELADA, EMBALAGEM 500G.	UND	20	30	700	50	800
2.	POLPA DE FRUTA - SABOR ACEROLA, 1ª QUALIDADE, CONGELADA EMBALAGEM 500G.	UND	20	30	700	50	800
3.	POLPA DE FRUTA - SABOR CAJA, 1ª QUALIDADE, CONGELADA, EMBALAGEM 500G.	UND	20	30	700	50	800
4.	POLPA DE FRUTA - SABOR CAJA UMBU, 1ª QUALIDADE, CONGELADA EMBALAGEM 500G.	UND	20	30	700	50	800
5.	POLPA DE FRUTA - SABOR CAJU, 1ª QUALIDADE, CONGELADA, EMBALAGEM 500G.	UND	20	30	700	50	800
6.	POLPA DE FRUTA - SABOR GOIABA, 1ª QUALIDADE, CONGELADA, EMBALAGEM 500G.	UND	20	30	700	50	800
7.	POLPA DE FRUTA - SABOR MANGA, 1ª QUALIDADE, CONGELADA, EMBALAGEM 500G.	UND	20	30	700	50	800
8.	POLPA DE FRUTA - SABOR MARACUJA, 1ª QUALIDADE, CONGELADA, EMBALAGEM 500G.	UND	20	-	600	30	650



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

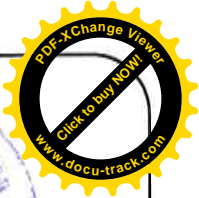
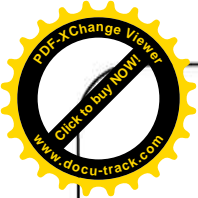
**LOTE VIII - ÁGUA MINERAL**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTE. SESA	QTE. PSF	QTE. HRFGO	QTE. VISA	QTE. CAPS	QTE. TOTAL
1.	AGUA MINERAL - 1ª QUALIDADE GARRAÇÃO 20 LITROS.	UND	530	380	2.850	40	200	4.000
2.	AGUA MINERAL - 1ª QUALIDADE, SEM GAS, EMBALAGEM 1.5 LITROS.	UND	250	100	150	20		520
3.	AGUA MINERAL - 1ª QUALIDADE, SEM GAS EMBALAGEM 500 ML.	UND	1.440	480	240	24		2184

**JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS LOTES**

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e **inviabilidade técnica**, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas **especificidades são discricionárias**, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (MENOR PREÇO POR LOTE) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos **proponentes**, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



Importante salientar ainda que esta Administração pretende contratar **serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza**, tendo a certeza que aglutinando os itens em LOTES poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra *“Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”*, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

*“(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”.*

Corroborando do entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pela Pregoeira, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 - TC 000.431/2012-5 - TCU - Plenário - Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

*“... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto”.*

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser **auferida sempre no caso concreto**, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

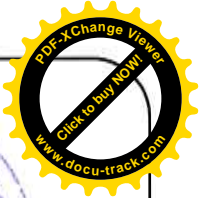
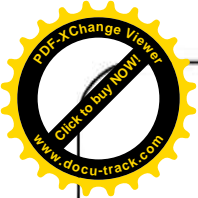
Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

### **REFERENCIAL DOS PREÇOS**

Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de MORADA NOVA/CE, anexadas aos autos deste processo.

### **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A adjudicação dar-se-á pela Pregoeira quando não ocorrer interposição de recursos, podendo ser também adjudicado pela Autoridade Competente. Caso contrário, a adjudicação ficará exclusivamente a cargo da Autoridade Competente.
2. A homologação dar-se-á exclusivamente pela autoridade competente.



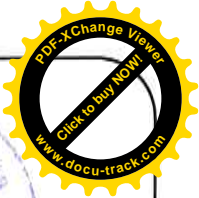
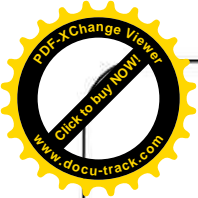
**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



3. Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelos licitantes vencedores dos lotes, serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o Anexo deste edital.
- 3.1. Será incluído, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar o produto/serviço com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
4. Os licitantes classificados em primeiro lugar terão o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecerem perante ao gestor a fim de assinarem a Ata de Registro de Preços. O prazo de comparecimento poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito.
5. Quando o vencedor não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convidado outro licitante pela Pregoeira, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.
6. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
7. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação por escrito.

**DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A Prefeitura Municipal de Morada Nova, através da Secretaria de Saúde à qual será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este edital.
2. A Ata de Registro de Preços elaborada conforme o será assinada pelo Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde, ou, por delegação, por seu substituto legal, pela Pregoeira do Município e pelo representante do fornecedor legalmente credenciado e identificado.
3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços dos licitantes vencedores, bem como dos licitantes que aceitarem cotar os serviços/produtos ora licitados com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame.
4. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
5. O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto ao fornecedor detentor de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.
6. O fornecedor detentor de preços registrados ficará obrigado a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos a serem definidos no instrumento contratual e nos locais especificados neste Termo de Referência deste edital.
7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na condição de órgão Interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do(s) fornecedor(es), conforme disciplina as Legislações vigentes.
8. Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto aos órgãos gerenciadores do Sistema de Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

8.1. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão Interessado, ao somatório do quantitativo estabelecido parágrafo 4º do art. 22 do Decreto Municipal nº 002/2015 de 22 de janeiro de 2015.

9. Caberá ao órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, para utilização da Ata por órgãos interessados da Administração Pública, proceder a indicação do fornecedor detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.

10. O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços recusando-se a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração pública, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.

11. A Comissão de Pregão providenciará a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços na Imprensa Oficial, como pede a lei 8.666/93 e suas alterações.

12. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo aos parâmetros constantes na Legislação Pertinente e vigente.

13. A Prefeitura Municipal de Morada Nova, através da Secretaria, convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

14. Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores com preços registrados, o gestor da Ata, poderá convocar os demais fornecedores classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.

15. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

16. As alterações dos preços registrados, oriundas da revisão dos mesmos, serão publicadas na Imprensa Oficial e no quadro de aviso deste Município.

17. As demais condições contratuais se encontram estabelecidas na Minuta da Ata de Registro de Preços.

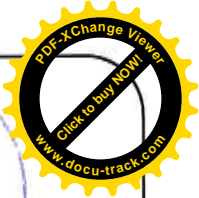
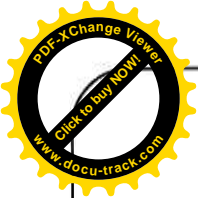
18. As quantidades previstas neste Termo de Referência, são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração da Secretaria, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

19. O contrato decorrente do Registro de Preços, a ser firmado entre a Secretaria detentora do registro, poderá ser formalizado através do recebimento da Autorização de Compra/Serviços e de Nota de Empenho pela detentora, ou outro instrumento similar que substituirá o instrumento contratual nos casos previstos no artigo 62 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente.

20. Caso a detentora da Ata de Registro de Preços se recuse, injustificadamente, a assinar o contrato, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da assinatura da Ata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21- O Município de MORADA NOVA, com a interveniência da SECRETARIA gerenciadora da ARP, assinará a ata com a(s) vencedora(s) desta licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena, de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

22- O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a assinatura da ARP, deixar de entregar a documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de MORADA NOVA e será descredenciado no cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**DA DURAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**

1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, conforme Art. 12. do Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos da Prefeitura Municipal de Morada Nova, a ser informada da lavratura do contrato.

**DA ASSINATURA DO CONTRATO**

1- O Município de MORADA NOVA, com a interveniência da SECRETARIA REQUISITANTE, assinará contrato com a(s) vencedora(s) desta licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena, de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

2- Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo a Pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

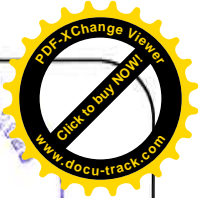
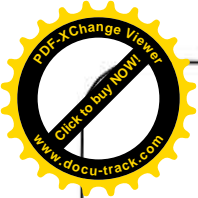
3- A Pregoeira retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar as suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.

4- O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de MORADA NOVA e será descredenciado no cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

1 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

2 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4 - No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.

5- No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

6- A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

7- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**DO PRAZO, CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

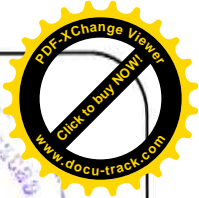
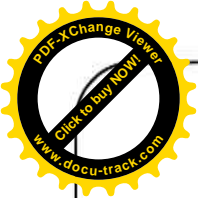
2. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

2.1. A Ordem de Compra emitida conterà os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

2.2. O contratado deverá entregar os produtos/serviços solicitados na Ordem de Compra/serviços, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos/serviços serão entregues nas seguintes condições:

- a) Nos locais determinados pela administração do presente processo licitatório indicado na Ordem de Compra/serviço;
- b) No prazo de no máximo de **05 (cinco) dias corridos**, após o recebimento da Ordem de Compra/serviço no horário de 07h às 13h (horário local).

2.3. O aceite dos produtos/serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos/serviços entregues.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



2.4. Os produtos/serviços devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra/serviço, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

3. Para os produtos/serviços objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Morada Nova/CE.

3.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).

4. No caso de constatação da inadequação do produto/serviços fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

5. Os produtos/serviços licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos produtos entregues.

7.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

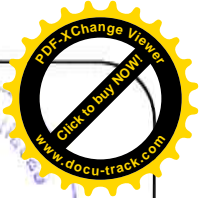
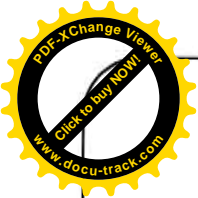
9. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1. Não produziu os resultados acordados;

9.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



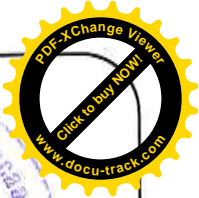
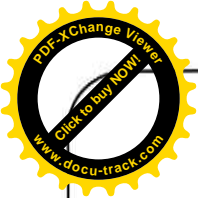
12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 14 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.
- 15 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
- 16- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

**DO PREÇO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO**

1. **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.
2. **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
3. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através da emissão de Ordem de Compra e ou Serviço.
2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.
4. Notificar a **CONTRATADA**, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste contrato.



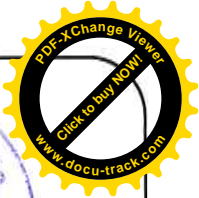
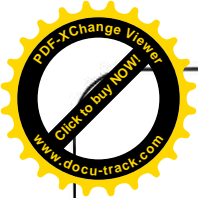
**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



6. Determinar o horário da realização da entrega dos produtos podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.
7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
8. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.
9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
11. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 1-Entregar os produtos/equipamentos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo e na proposta vencedora do certame;
- 2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 5 - Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 8 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 9 - Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 10 - Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.



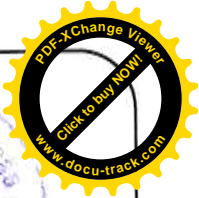
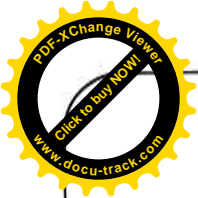
**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

- 11 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12 - Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, normas técnicas, as leis e os regulamentos pertinentes.
- 13. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 14. Repor imediatamente, sem ônus para a CONTRATANTE, as peças substituídas em decorrência de instalação incorreta, defeito ou persistência do problema objeto da revisão.
- 15. Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e demais relativas à operacionalização dos serviços contratados.
- 16 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

**DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

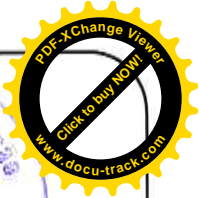
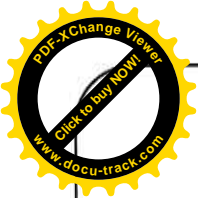
1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

EVENTOS:	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:
I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não.	1. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.
II- Descumprir prazos estabelecidos pela Pregoeira durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	2. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não manter a proposta na fase de aceitação.	3. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	4. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

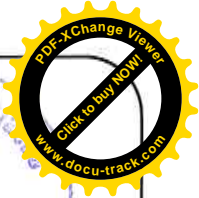
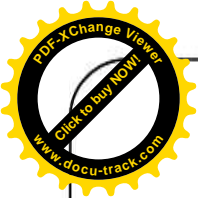
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido.	5. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	8. Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. 9. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços.	8. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	11. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 12. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	13. Advertência 14. Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	16. Advertência; 17. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 18. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	18. Advertência 19. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.	21. Advertência 22. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. 23. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital durante a licitação ou contratação.	21. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

<p>XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regramento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.</p>	<p>24. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. 25. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p>
<p>XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.</p>	<p>27. Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. 28. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 29. Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual.</p>
<p>XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.</p>	<p>27. Impedimento de licitar com a PMMN pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.</p>
<p>XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.</p>	<p>28. Impedimento de licitar com a PMMN por, no mínimo, 2 (dois) anos.</p>
<p>XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.</p>	<p>29. Impedimento de Licitar com o município de Morada Nova por, no mínimo, 1(um) ano.</p>
<p>XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.</p>	<p>32. Impedimento de licitar com a PMMN por, no mínimo, 2 (dois) anos. 33. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.</p>
<p>XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.</p>	<p>34. Impedimento de licitar com a PMMN por, no mínimo, 1 (um) ano. 35. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.</p>
<p>XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e da Pregoeira, bem como pessoas que integram os processos da PMMN, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.</p>	<p>34. Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 5 (cinco) ano.</p>
<p>XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.</p>	<p>35. Declaração de inidoneidade</p>





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	36. Declaração de inidoneidade
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	41. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 42. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	43. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 44. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;	43. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 44. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública	45. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 46. Publicação extraordinária da decisão condenatória.

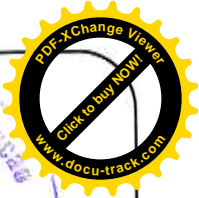
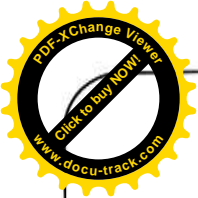
2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da PMMN que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMMN, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

3. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a PMMN, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.

4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMMN ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.

5. O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.

5.1. Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

1.1. A Rescisão de contrato poderá ser:

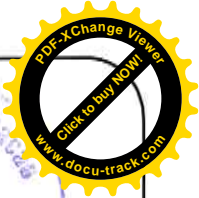
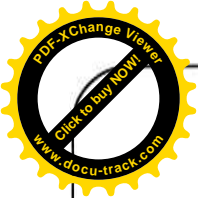
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

1.2. A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte da empresa;
- m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- q) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

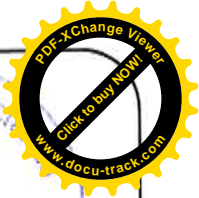
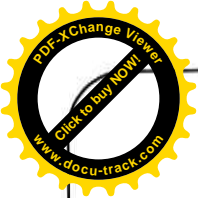
**DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:
  - (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
  - (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**JERDSON CRISTIANO NERI BESSA**  
Secretário de Saúde  
GESTOR DA A.R.P.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**